

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 61/2018

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 04 de dezembro de 2018, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator (a)	Relatório e voto
31/201.020/17	Promoção (Recurso)	Rodrigo Rodrigues Dias – EPJ 1ª Cl	Dr. Pedro Espíndola de Camargo	Fls. 46/48

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição integral): “Versa o presente processo sobre *Promoção Funcional do Escrivão de Polícia Judiciária RODRIGO RODRIGUES DIAS, de 1ª Classe, atualmente lotado na 1.ª DEAM, tendo o mesmo requerido promoção funcional para Classe Especial pelo critério de antiguidade e merecimento, conforme Edital/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 12/2018. O servidor apresentou o requerimento de promoção acompanhado da Declaração de Ausência de Condenação Criminal, Declaração de Aceitação de Novas Atribuições e certificado de curso de Especialização para Promoção à Classe Especial da Carreira de Agente de Polícia Judiciária na Função de Escrivão de Polícia Judiciária. A Comissão Permanente de Avaliação dos Agentes de Polícia Judiciária, em Análise Técnica do Processo (fl. 42), constatou que o requerente solicitou requerimento para promoção pelos critérios antiguidade e merecimento, porém a Comissão Permanente de Avaliação negou a possibilidade de o requerente concorrer promoção por merecimento, por existência de “Punição Administrativa”. O servidor interpôs recurso administrativo, por não se conformar com a sua inabilitação para concorrer à classe Especial da carreira de Escrivão de Polícia Judiciária, pelo critério de merecimento em face do Edital n.º 31/2018 – ATOS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DAS CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL/MS, publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 9.788, de 27 de novembro de 2018, requerendo a revisão de sua situação para concorrer a PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, tendo em vista haver sido reabilitado, conforme Diário Oficial do Estado n.º 9716, data de 09/08/2018 – Deliberação CSPC 35-2018, referente ao PAD nº 029/2008/CGPC e PAD nº 030/2008/CGPC, deferidos no processo n.º 31/200429/2018. Em síntese, é o relatório. Passo a análise dos fatos:* Em análise dos autos, verifica-se que o servidor Rodrigo Rodrigues Dias, foi reabilitado conforme o mesmo mencionou em seu recurso, nos PADs 029/2008/CGPC e 30/2008/CGPC, deliberação 35/2018 deste egrégio conselho, Processo n.º 31/200429/18. Ocorre porém, que o requerente foi punido com pena de REPREENSÃO, referente aos Autos de Sindicância Administrativa nº 51/2007/CGPC/DGPC/MS, publicado no Boletim da Polícia Civil nº 128 de 31/08/2007, conforme Ficha Funcional acostado às fls. 37, e não apresentou requerimento de reabilitação da punição de REPREENSÃO sofrida, conforme mencionado, sendo que deveria ter apresentado requerimento de reabilitação até a data de 31 de maio de 2018, e deferida por este conselho até a data de publicação dos habilitados e inabilitados para promoção, conforme o Artigo 2, inciso III, do Edital Nº 12/2018/CSPC/SEJUSP/MS deste processo promocional. **CONCLUSÃO E VOTO.** Conforme análise detida dos autos verificou-se que o Servidor RODRIGO RODRIGUES DIAS, requereu sua promoção pelos critérios antiguidade e merecimento, porém não cumpriu os requisitos estabelecidos no Edital da Promoção vigente, com prazo estabelecido até a data de 31 de maio de 2018, para apresentação do requerimento de reabilitação da punição de REPREENSÃO sofrida, o que torna inabilitado para concorrer promoção pelo critério de merecimento. Isto posto, e pelo que dos autos consta, voto pela **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO**, tornando o servidor inabilitado para processo promocional em pauta, pelo critério de merecimento”.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em conformidade com a ata da sessão extraordinária, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, INDEFERIR o recurso, mantendo o servidor inabilitado a concorrer à promoção funcional pelo critério merecimento.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2018.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS